UFSJ UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
COORDENADORIA DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS
ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO NDE

EDITAL N° 14/2017 de 30 novembro de 2017.

O presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, Campus Sete Lagoas na forma em que dispõe a Resolução nº 011, de 19 de março de 2012, do Conselho Universitário da UFSJ, o Art. 44 do Regimento Geral da UFSJ, a Nota Técnica Reitoria 001/2011, e a Resolução nº 012, de 07 de dezembro de 1989, modificada pela Resolução N° 001, de 29 de março de 1993, ambas do Conselho Universitário da UFSJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que será realizada eleição para o preenchimento de 01 (uma) vaga de **MEMBRO(S) DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)** do **Curso de Engenharia de Alimentos**.

1. DAS VAGAS

1.1. 01 (uma) Vaga vaga(s) para docentes do Departamento de Engenharia de Alimentos que congrega o maior número de disciplinas do Curso.

2. DOS CANDIDATOS

2.1. Poderão concorrer à eleição para membro do NDE, mediante inscrição, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFSJ:

a) para o item 1.1., alocados no Departamento de Engenharia de Alimentos que congrega o maior número de disciplinas de formação profissional;

2.2. Estão impedidos de candidatar-se os docentes:

a) que não atendam aos requisitos mencionados no item 2.1 deste Edital;
b) contratados como professor visitante ou substituto;
c) voluntários;
d) que, por qualquer motivo, estejam impossibilitados de exercerem seus mandatos;
e) afastados em tempo integral ou cedidos a outras instituições.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Datas: **30/11/2017; 01 e 04/12/17**
3.2. Local: **Secretaria do Curso de Engenharia de Alimentos.**
3.3. Horário: **8:30 h às 12:00 h e 13:30h às 16:00h.**
3.4 A inscrição será considerada válida mediante a entrega, em tempo hábil, pelos interessados, de declaração escrita e assinada, de que são candidatos a Membro do NDE do Curso de Engenharia de Alimentos, além do atendimento às demais exigências do item 1 (um) do presente Edital.
3.5. É vedada a inscrição simultânea à eleição em mais de um Colegiado de Curso, de acordo com a Resolução CONDS Nº 012, de 07 de dezembro de 1989, em seu artigo 4°, § 2°.

4. DOS ELEITORES

4.1. Terão direito a votar, na data prevista neste Edital, mediante apresentação de documento válido de identidade, os docentes do Quadro da Carreira do Magistério Superior da UFSJ:

a) lotados no Departamento de Engenharia de Alimentos, que congrega o maior número de disciplinas de formação profissional, desde que estejam ministrando aula no semestre em curso, mas não necessariamente no Curso de Enhgenharia de Alimentos;

b) lotados em outros departamentos que contribuem para a composição curricular do curso, que estejam lecionando no aula no **Curso de Engenharia de Alimentos** neste semestre letivo ou tenham-na ministrado no

semestre letivo anterior.

4.2. Não compõem o colégio eleitoral, para os fins do presente Edital, os docentes:
a) visitantes, substitutos ou voluntários;
b) os afastados, cedidos ou dispensados que não preenchem os requisitos dos itens 4.1.a e 4.1.b.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. Data: **13/12/17.**
5.2. Local: **Secretaria do Curso de Engenharia de Alimentos.**
5.3. Horário: **8:30 h às 12:00 h e 13:30h às 16:00h.**
5.4. Não haverá voto por procuração nem por correspondência.
5.5. A votação é secreta.

6. DA APURAÇÃO

6.1. A apuração dos resultados é pública, devendo realizar-se no mesmo dia da eleição, imediatamente após o encerramento da votação.
6.2. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
6.3. Em caso de empate no resultado da apuração, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:
a) de maior titulação;
b) mais antigo na UFSJ;
c) de maior idade.

6.4. Serão consideradas nulas as cédulas de votação que:
a) contiverem mais de uma indicação para o mesmo cargo;
b) registrarem indicação de candidatos não inscritos;
c) encerrarem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
d) estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

6.5. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as fases do processo eletivo.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os atos praticados em desacordo com as normas presentes neste Edital, e que importarem em violação de direitos assegurados aos candidatos, serão susceptíveis de recurso ao presidente do Conselho Universitário.
7.2. O recurso de que trata o item anterior tem efeito devolutivo e deve ser interposto, formalmente, pelo candidato, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocorrência do ato impugnado.

8. DO MANDATO

8.1. O mandato do **MEMBRO DO NDE** é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sete Lagoas/MG, 30 de novembro de 2017.

Andréia Marçal da Silva
Coordenadora do Curso de Engenharia de Alimentos